

CONTRATO DE HONORÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO
PEDIDO DE AUTOTUTELA DO PROCESSO DE CASSAÇÃO DA CNH 2024-82SC5

CONTRATANTE- LUTHYANNE DA SILVA SOUSA, brasileiro, divorciado, representante comercial, portador do RG nº 2038133 SSP/ES, sob o número do CPF 113.440.927-30, residente e domiciliado na Rua Itapemirim, Nº 265, Bairro Praia de Itaparica, CEP: 29102-090, Vila Velha/ES, contato número de telefone (27) 99855-5662.

CONTRATADO- KELLY RODRIGUES FIGUEIREDO MARTINS, brasileira, casada, consultora de trânsito, portador do RG de nº 3.706.235 SSP/ES, inscrito no CPF de nº 131.151.077-06, com endereço na Rua Waldemar Siepierski, nº 200 – Bairro Rio Branco, Cariacica/ES.

CLÁUSULA 1º- DO OBJETO/ DO SERVIÇO A SER PRESTADO

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente Contrato consiste na adoção de **medidas administrativas** para a defesa dos interesses do (a) CONTRATANTE no (os) processo (os) administrativo (os) referente o pedido de **AUTOTUTELA DO PROCESSO DE CASSAÇÃO DA CNH 2024-82SC5**, a depender do momento processual que se encontra no ato que se firma o contrato. O serviço contratado refere-se **a um único pedido a ser elaborado** na fase processual da cassação da CNH, conforme o momento processual em que se encontra o processo administrativo, caso já tenha passado algum prazo no momento da contratação, será obedecido os demais prazos respeitando a fases seguintes, conforme tabela abaixo:


FASES DA DEFESA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO	
1º DEFESA	DEFESA PRÉVIA
2º DEFESA	DEFESA À JARI (1º instância)
3º DEFESA	DEFESA AO CETRAN/COLEGIADO (2º Instância)

Esclareça-se que o CETRAN/COLEGIADO é o último grau administrativo que pode ser recorrida a infração, suspensão e cassação.

O contratante está ciente que o pedido de autotutela não é recurso e que não trás consigo o efeito suspensivo da penalidade, sendo necessário aguardar a análise do pedido de autotutela por parte do órgão competente.

R. Waldemar Siepierski – Nº 200 - Rio Branco

Cariacica - ES, 29147-600



Parágrafo segundo: As notificações de penalidade bem como o resultado da defesa chegarão no endereço onde foi informado com domicílio pelo contratante ao órgão de trânsito, nos casos de cadastro ao SNE (Sistema de Notificação Eletrônica), pelo aplicativo, ou no e-mail cadastrado junto ao acesso cidadão, onde o contratante sempre terá que estar atento para nova abertura de prazo para novas defesas. Em todos os casos deverão ser informados imediatamente à parte contratada.

A parte CONTRATADA não terá obrigação de efetuar a notificação da decisão do Julgamento das Defesas/Recursos, pois não tem acesso a data de julgamento de forma automática, ficando os órgãos de trânsito responsáveis por notificar quando do julgamento e resultado da defesa diretamente ao contratante.

CLÁUSULA 2ª- DO PRAZO

A (o) **CONTRATANTE** está ciente de que o prazo para o resultado dos recursos é de responsabilidade dos órgãos julgadores e das autoridades de trânsito;

Quanto ao prazo para o protocolo das defesas/recursos, a parte CONTRATADA fará ou orientará a fazê-lo, no melhor momento processual para o CONTRATANTE, salvo se este optar por proceder o protocolo de imediato, obedecendo o parágrafo primeiro quanto as instâncias recursais.

CLÁUSULA 3ª- DO VALOR

O (A) parte **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) no pix consultodiario@gmail.com

Os valores acima serão pagos para o objeto contratado na Cláusula Primeira, **Parágrafo Primeiro.**

CLÁUSULA 4ª: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Parágrafo primeiro: Apresentar defesa técnica buscando fundamentos para possibilitar recursos deferíveis, analisando as possíveis nulidades constantes no processo de multa e suspensão bem como analisará o melhor procedimento para o curso do processo administrativo a depender do objeto contratado.

Parágrafo segundo: A parte Contratada procederá o protocolo do recurso nos órgãos de trânsito, sendo necessário cadastro caso já não o possua, realizado e validado no órgão de trânsito competente, sendo fornecido o login e senha pelo contratante.

Parágrafo terceiro: A parte contratante será atendida pelo responsável do contrato ou qualquer outra pessoa de sua confiança que trabalhe nas dependências.



Parágrafo quarto: O CONTRATANTE fica ciente que o CONTRATADO não usará de nenhum meio ilícito ou utilizará documentos fraudulentos como também não se valerá de táticas ilícitas para obter resultados satisfatórios ao contratante.

CLÁUSULA 5ª- DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** deverá fornecer todas as informações e documentos solicitados pela **CONTRATADO (A)** para instrução dos procedimentos necessários para protocolo do pedido; ainda informar todos os recebimentos de notificação/informações que o órgão de trânsito enviar, podendo ser informado via WhatsApp 2799606-0764 ou ainda pelo e-mail consultordiarior@gmail.com

Parágrafo segundo: O contratante, depois de realizado o protocolo, **ficará responsável pelo acompanhamento do julgamento** junto ao órgão competente. Desta forma para medida de segurança, deverá a cada 15 (quinze) dias **acessar o site do órgão competente** que aplicou a penalidade, para verificar se o requerimento foi julgado, caso tenha ocorrido o julgamento deverá informar à parte contratada.

Parágrafo terceiro: O CONTRATADO não é responsável por acompanhar o julgamento, uma vez que os órgãos de trânsito não fazem intimação, assim o contratante deverá ficar atento a carteira digital, ao SNE- (Sistema de Notificação Eletrônica) bem como correspondência e e-mail, pois o resultado poderá chegar dessa forma, como também em consulta rotineira ao site como informado no parágrafo anterior. O acompanhamento do processo no escritório é de forma interna.

Parágrafo quarto: Caso o contratante mude o telefone, e-mail ou o endereço deverá comunicar à contratada para manter as informações atualizadas junto ao cadastro interno e também deverá o contratante manter atualizado o endereço da sua residência junto aos cadastros da habilitação (CNH) e do documento do veículo (CRLV) no DETRAN para receber as notificações.

Parágrafo quinto: O contratante deverá entregar ao CONTRATADO a notificação de autuação ou da penalidade com 10 (dez) dias pelo menos de antecedência ao prazo ou vencimento para apresentação do Recurso ou tão logo tenha ciência da decisão.

Parágrafo sexto: Caso o contratante tenha o aplicativo da “Carteira Digital” ou “SNE” (Sistema de Notificação Eletrônica), este deve a cada 15 (quinze) dias consultar nas “notificações” para informar a parte contratada se novo prazo foi aberto para novas defesas referente ao objeto contratado.

Parágrafo sétimo: O (a) **CONTRATANTE FICA CIENTE QUE A contratação de serviços é de meio e não de fim (ganho)**, ou seja, a parte CONTRATADA desenvolverá todo o trabalho técnico, mas o julgamento e apreciação depende do julgador, assim não garante resultado de deferimento, portanto caso **houver indeferimento da defesa ou recurso, não haverá devolução de valores.**

R. Waldemar Siepierski – Nº 200 - Rio Branco

Cariacica - ES - 29147-600



O contratante fica ciente que o contratado não dispõe de cópias de recursos, vendas de peças ou modelos.

Parágrafo nono: O contratante fica ciente que o contratado não se responsabilizara por custos adicionais (AR/SEDEX) caso seja necessário o envio do recurso para outro Estado ou município, quando necessário usar esse meio de envio.

CLAÚSULA 6º- DA ASSINATURA DO CONTRATO

As partes concordam que a assinatura deste contrato será feita por meio digital, com captura de id, assinatura e validação.

CLÁUSULA 7ª: DA DESISTÊNCIA

Após a assinatura do contrato e antes do primeiro protocolo se o contratante desistir de prosseguir com o objeto contrato pagará o importe de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato. Se o objeto do presente contrato for rescindido por desistência, transação, revogação do mandato ou outorga de poderes a terceiros, pelo (a) CONTRATANTE, os valores já pagos não serão devolvidos.

CLÁUSULA 8ª AVISO DE SEGURANÇA

A parte contratada informa que o único WhatsApp que entrará em contato bem como receberá mensagens é de número (27)99606-0764 ou 2799955-5561, caso venha a mudar este número será enviado e-mail para a parte CONTRATANTE com novo número. Qualquer número diferente que entrar em contato, do que consta neste contrato, o CONTRANTE deverá imediatamente informar a parte CONTRATADA, pois possivelmente terceiros podem estar usando o nome da parte CONTRATADA. Ainda, a parte CONTRATADA não pede valores extras, além do que está especificado para aquele contrato, dessa forma qualquer contato neste sentido, até mesmo via WhatsApp ou e-mail do próprio escritório, deverá ser reportado a parte CONTRATADA via ligação, pois pode ocorrer clonagem de telefone e demais circunstâncias. Fique atento à segurança na comunicação.

CLÁUSULA 8º: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Capital de Vitória para dirimir qualquer questão judicial.

Cariacica /ES, 10 de setembro de 2025.



Assinado digitalmente via ZapSign por
Kelly Rodrigues Figueiredo Martins
Data 10/09/2025 08:12:04.242 (UTC-0300)

CONTRATADO

CONTRATANTE

R. Waldemar Siepierski – Nº 200 - Rio Branco

Cariacica - ES - 29147-600

R. Waldemar Siepierski – Nº 200 - Rio Branco

Cariacica ES 29147-600. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 10 Setembro 2025, 11:17:41

Status: Assinado

Documento: LUTHYANNE DA SILVA SOUSA.Pdf

Número: ecf8b5de-73fe-431b-8ef0-bee10267a0b0

Data da criação: 10 Setembro 2025, 08:10:40

Hash do documento original (SHA256): beec0be5a18f4fcd1d150df269693be27d17926b6e423deed98d04b9fe37ab



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>KELLY RODRIGUES FIGUEIREDO MARTINS</p> <p>Data e hora da assinatura: 10/09/2025 08:12:04 Token: 3932bb16-1d86-4ea8-acf4-5edf07d606ad</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Kelly Rodrigues Figueiredo Martins</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5527996060764 E-mail: consultordiarior@gmail.com</p>	<p>IP: 138.121.137.241 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/140.0.0.0 Safari/537.36</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>LUTHYANNE DA SILVA SOUSA</p> <p>Data e hora da assinatura: 10/09/2025 11:17:40 Token: 70d394d3-9f2d-4aa5-b524-1944a254f1df</p>	<p>Assinatura</p>  <p>LUTHYANNE DA SILVA SOUSA</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5527998555662 E-mail: luty2728@gmail.com</p>	<p>Localização aproximada: -20.360151, -40.296677 IP: 189.40.81.226 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/139.0.0.0 Mobile Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número ecf8b5de-73fe-431b-8ef0-bee10267a0b0, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br